



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

O administrador público deve ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo.

Destaco novamente que no caso em tela, é plenamente possível verificar a inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF do recorrente, por meio dos demais documentos apresentados pelo mesmo na fase de habilitação. Razão pela qual, não vejo motivos para excluí-lo do certame.

Diante da realidade fática, entendo inadequada a inabilitação do licitante Eduardo Abreu Alves Barbosa, por não atender o item 7.1.2 do edital relativo ao pregão presencial n.º 38/2017.

É o parecer, S.M.J.

  
**SUZANA MORAES SCHAPPO**  
Procuradora-Adjunta do Município  
OAB/SC n.º 35.624